

Capítulo 14.º, artigo 271.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 361.º, n.º 1).	700.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 361.º, n.º 2), alínea a)	340.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 361.º, n.º 2), alínea b)	250.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 364.º, n.º 1).	100.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 394.º, n.º 1).	450.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 394.º, n.º 2), alínea a)	220.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 394.º, n.º 2), alínea b)	100.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 1).	700.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 402.º, n.º 1).	751.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 404.º, n.º 1).	950.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 406.º, n.º 2), alínea a)	300.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 407.º, n.º 1).	50.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 415.º, n.º 1).	400.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 424.º, n.º 1).	158.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 431.º, n.º 1).	300.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 440.º, n.º 1).	350.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 449.º, n.º 1).	350.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 505.º, n.º 1).	730.000\$00	
	21.344.767\$40	
	24.364.767\$40	

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:687

Tendo-se alterado as circunstâncias que conduziram à fixação do quantitativo da subvenção de família estabelecida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940;

Sendo razoável que tal subvenção paga às famílias dos cabos e soldados mobilizados ou convocados para serviço extraordinário seja mais harmónica com o custo actual da vida;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A subvenção de família a conceder pelo Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 30:583, de 12 de Julho de 1940, passa a ser abo-nada nos seguintes quantitativos:

Até três pessoas de família	7\$50
Entre três e cinco pessoas de família	9\$00
Mais de cinco pessoas de família	10\$50

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de*

Abreu — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:688

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval, a proceder à aquisição de munições de artilharia para exercício, cujos encargos, na importância total de 279.892\$50, serão satisfeitos no ano económico corrente e no de 1950. No orçamento do ano de 1950 será inscrita a importância de 139.946\$20, que constitui o encargo relativo a esse ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos e reforços:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 38.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 224.º, n.º 8) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Aos correios, telégrafos e telefones de Cabo Verde (artigo 12.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 261.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela